

ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO
MPDFT

RESOLUÇÃO nº 018/96,
altera a Resolução nº 005/93



DOU nº 180, Seção 1, pág. 18.331, 16/SET/96



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

Resolução n° 018, de 11 de setembro de 1996.

Altera o artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Resolução n° 5/93) acrescentando-lhe os parágrafos 1°, 2° e 3°

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o PA n.º 08190.001084/96-27 e de acordo com a deliberação da 30ª Sessão Ordinária realizada na presente data,

RESOLVE:

Art. 1° O art. 10, da Resolução n° 5/93, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Compete aos Conselheiros:

- I** - comparecer pontualmente às sessões do Conselho Superior;
- II** - discutir e votar a matéria em pauta;
- III** - exercer as funções que lhes são próprias, previstas na lei;
- IV** - exercer às funções de relator, quando designado.

§ 1° O relator designado deverá incluir em pauta o processo que lhe tenha sido distribuído até a terceira sessão ordinária seguinte, a contar do recebimento dos autos.

§ 2° O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por uma sessão ordinária, quando justificadamente solicitado pelo relator.

§ 3° Havendo pedido de vista, deverá o Conselheiro apresentar o processo para ser incluído na pauta da primeira sessão ordinária seguinte, salvo em caso de justificada impossibilidade."

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Original Assinado
RENATO SÓCRATES GOMES PINTO
Procurador de Justiça
Relator